



LEI Nº 6239, de 15 de maio de 2013.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CRICIÚMA - COMCCRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma - COMCCRI, com sede e foro na cidade de Criciúma, é órgão colegiado, permanente, deliberativo, propositivo e fiscalizador das ações e atividades artístico-culturais do município.

I - a composição, organização e competências devem ser disciplinadas no Regimento Interno aprovados em reunião com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma - COMCCRI, e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma - COMCCRI deverá garantir a participação da sociedade na Gestão das Políticas Artístico-Culturais, sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo e demais órgãos de instância superior.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma - COMCCRI:

I - elaborar, em conjunto com o Poder Público Municipal e com a Fundação Cultural de Criciúma, aprovar e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Cultura;

II - auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

III - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

IV - propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

V - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

VI - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

VII - deliberar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município e com a Fundação Cultural de Criciúma;

VIII - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, pela Fundação Cultural de Criciúma, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

IX - deliberar sobre articulações necessárias com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

X - instituir e manter atualizado o cadastro e registro das instituições culturais do Município, bem como, o de artistas e professores que militem no campo das letras e das artes em geral;

XI - incentivar a instituição de casas de cultura nas sedes municipais e distritais, procurando congregar as atividades culturais da comunidade, sem prejuízo de funções das instituições já existentes;

XII - opinar sobre o reconhecimento de instituições culturais do Município, mediante o cumprimento de determinadas exigências e em consonância com a legislação vigente;

XIII - informar sobre a situação e funcionamento de instituições de caráter cultural, com vistas ao recebimento de subvenções ou auxílio dos governos federal, estadual ou municipal, assim como quando à assinatura de convênio e deliberar sobre os mesmos;

XIV - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos por autoridades ou órgãos legislativos e executivos;

XV - encaminhar ao Prefeito Municipal resoluções normativas gerais de questões culturais;

XVI - conceder a especialistas e estudiosos a incumbência de promover estudos e pesquisas que levam a identificar e incentivar atividades artístico-culturais;

XVII - incentivar estudos e medidas destinadas à defesa e ao tombamento de documentação existente nos velhos cartórios e igrejas.

XVIII - deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis, bem como a reforma ou quaisquer outras atividades e ações que venham a ser pretendidas quanto a estes, respeitando a legislação vigente;

XIX - participar da definição e formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura e sua aplicação financeira, ainda acompanhar, discutir e apreciar a avaliação de sua execução;

XX - controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Cultura, bem como sua aplicação e operacionalização;

XXI - aprovar as contas do Fundo Municipal de Cultura, anualmente;

XXII - fiscalizar a despesa, e deliberar sobre critérios de movimentação, aplicação e destinação de recursos do Fundo Municipal de Cultura, e também os recursos transferidos de terceiros e os recursos próprios do Município;

XXIII - avaliar e deliberar sobre a necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados pelo Poder Público Municipal e pela Fundação Cultural de Criciúma, bem com, sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários e procedimentos, valores globais envolvidos em suas execuções, forma de dispêndio e indicadores de resultados selecionados para a avaliação de impacto da aplicação dos recursos;

XXIV - Selecionar integrantes de comissão específica para analisar e julgar projetos que pleitearem recursos do Fundo Municipal de Cultura, bem como, os que reivindicarem incentivo fiscal do Município para projetos culturais. A Comissão deverá ser formada por pessoas capacitadas nas respectivas áreas culturais e não participantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma e será responsável pela apresentação de pareceres sobre os projetos apresentados, com competência de analisar e aprovar tanto o mérito quanto os aspectos orçamentários dos projetos.

Parágrafo Único - Aos membros da diretoria do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma fica

vedada a apresentação de projetos ao Fundo e à Lei de Incentivo Fiscal durante o exercício do seu mandato.

XXV - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Cultura, propor sua convocação e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Conselho, explicitando deveres e obrigações dos conselheiros nas pré-conferências e conferências;

XXVI - fiscalizar e encaminhar denúncias de irregularidades, desvio de finalidade, infração disciplinar e criminal aos respectivos Órgãos, conforme legislação vigente;

XXVII - propor, alteração da Lei Municipal que estabelece a composição organização e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCCRI;

XXVIII - elaborar, em conjunto com a Fundação Cultural de Criciúma, normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios culturais e ainda deliberar sobre a concessão destes e aprovar a prestação de contas dos mesmos;

XXIX - exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

SEÇÃO I DA PARIDADE

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma - COMCCRI será composto de forma paritária, obedecendo a seguinte divisão:

I - Da Área Governamental:

a) 50% de representantes Poder Público Municipal e representantes de equipamentos oficiais de cultura (Bibliotecas, Museus, Centros Culturais, Acervos, Teatros, etc);

II - Da Área Não-Governamental:

a) 50% de representantes dos setores culturais e afins definidos em fóruns e conferências.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma - COMCCRI será composto por 16 (dezesesseis) membros, escolhidos bienalmente em fórum próprio convocados pelo Conselho Municipal de políticas Culturais de Criciúma - COMCCRI, com base em resolução específica, sendo:

I - 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando as seguintes áreas:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Fundação Cultural de Criciúma;
- c) Secretaria Municipal do Sistema de Educação;
- d) Secretaria Municipal do Sistema Social;
- e) Biblioteca Pública Municipal Donatila Borba;
- f) Casa da Cultura Neusa Nunes Vieira;
- g) Museu Municipal Histórico e Geográfico Augusto Casagrande; e
- h) Galeria de Arte Contemporânea

II - 08 (oito) da área da Sociedade Civil, representantes dos seguintes setores:

- a) Música
- b) Teatro
- c) Cultura Digital
- d) Dança
- e) Cultura Popular
- f) Livro e da Leitura
- g) Artes Visuais
- h) Instituições de Ensino Superior.

SEÇÃO III DO MANDATO

Art. 5º O mandato das entidades é de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, sendo o seu exercício e de seus representantes considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCCRI exercem função considerada de relevância Pública, ficando assegurada a sua dispensa de comparecer ao trabalho, durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, ou atividades afins, e ações de vistoria, inspeção, e fiscalização específica do Conselho, sem prejuízo da remuneração ou perda de direito do trabalhador previsto na legislação vigente.

Art. 6º O cargo de Conselheiro será declarado vago:

I - pelo fato de ter cometido infração disciplinar ou criminal contra o patrimônio, improbidade administrativa e contra os costumes e, mediante Processo aberto pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma - COMCCRI, está assegurada ao mesmo, a ampla defesa e o contraditório, cujo procedimento encontrar-se-á previsto no Regimento Interno.

II - pela morte do seu titular, com a posse imediata do seu suplente.

III - pela falta sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas e 05 (cinco) intercaladas no ano, onde o Conselho na falta de assiduidade declarará vago o cargo, com a posse da entidade suplente ou, no caso de representantes do Poder Público, pela indicação de outros representantes.

Art. 7º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCCRI, a substituição se dará por igual procedimento de escolha inicial, respeitada a ordem de classificação das entidades, e pelo prazo restante da gestão.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCCRI, terá a seguinte organização:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Câmaras

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCCRI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecido pela Lei Federal vigente.

§ 1º Cabe ao Plenário:

- I - debater sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e avaliação do Conselho;
- II - aprovar a criação e dissolução das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III - alterar ou modificar o Regimento Interno, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros em reunião especialmente convocada para este fim;
- IV - eleger a Diretoria do Conselho;
- V - apreciar, avaliar e debater sobre todos os assuntos e matérias de competência do Conselho, de acordo com a lei.

SUBSEÇÃO I DO PLENÁRIO

§ 2º O plenário será presidido pelo Presidente do Conselho, que em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário(a) ou 2º Secretário(a), nesta ordem;

§ 3º Os trabalhos do Plenário obedecerão:

- I - verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;
- II - leitura apreciação e votação da ata de reunião Plenária anterior;
- III - leitura do edital de convocação, quando este for necessário;
- IV - momento das câmaras e da diretoria (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e outros documentos de interesse da plenária);
- V - agenda livre a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembléia Geral, assuntos de interesse geral;
- VI - encaminhamentos;
- VII - encerramento.

SUBSEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 10 A Mesa Diretora, terá mandato de 02 (dois) anos, a qual será permitida uma reeleição, devendo ser composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCCRI e demais membros da Mesa Diretora serão eleitos por seus membros em assembléia com presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 Ao Presidente compete:

- I - preparar e presidir as sessões do Conselho;
- II - conceder o voto de qualidade;
- III - representar o Conselho em atividades públicas;
- IV - respeitar e fazer respeitar as decisões do Conselho.

Art. 12 Ao Vice-Presidente compete:

- I - representar o Presidente quando este não estiver presente;
- II - respeitar e fazer respeitar as decisões do Conselho.
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente completará o mandato em caso de vacância do cargo de presidente.

Art. 13 Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar os trabalhos do Conselho;
- II - preparar a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- III - encaminhar aos conselheiros a convocação para reuniões, com pelo menos 48 horas de antecedência constando da pauta das reuniões.
- IV - zelar para que os trabalhos sejam cumpridos nos prazos e encaminhados à Coordenação dos Conselhos ou outro órgão responsável.

Art. 14 São atribuições do 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- II - substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;
- III - completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância do mesmo.

SUBSEÇÃO IV DAS CÂMARAS

Art. 15 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCCRI poderá constituir Câmaras por decisão do Plenário, sob forma de resolução, cuja competência será:

- I - elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos e auxiliar relatores designados pela Plenária;
- II - subsidiar as Organizações Governamentais e não Governamentais, com vistas ao aprimoramento das

ações, considerando as proposições do Conselho;

III - colaborar, acompanhar e desempenhar outras atividades relativas a assuntos específicos, conferências municipais ou regionais de cultura, palestras, cursos, eventos e outros que venham a surgir;

Parágrafo Único - O mandato dos membros das Câmaras não poderá ultrapassar o mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCCRI, reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês e extraordinariamente, sempre que for necessária a sua convocação, sendo que para realização das assembléias é necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCCRI serão aprovadas pela maioria simples de seus membros, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Art. 18 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCCRI, homologará as decisões aprovadas pelo plenário através de Resolução, podendo também editar recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 19 Com autorização do Chefe do Poder Executivo, o Conselho poderá, sempre que necessário, requisitar pessoal técnico e de apoio administrativo, para desempenho de suas funções.

Art. 20 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCCRI serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e homologado pelo Chefe Poder Executivo.

Art. 21 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCCRI estabelecerá, em Regimento Interno, outras atribuições necessárias ao funcionamento das atividades culturais e artísticas do Município, obedecidas as legislações estadual e federal.

Parágrafo Único - Depois de empossado, o Conselho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 22 Os casos omissos na presente Lei constarão do Regimento Interno ou deliberados pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCCRI.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.017 de 4 de junho de 2007.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de maio de 2013.

MÁRCIO BÚRIGO
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária Geral